

## DIREITO CONSTITUCIONAL II

### TURMA C

Tópicos de correcção 21.07.2023

#### I

(10 valores: 2,5 valores para cada pergunta)

1. Para além da supremacia que se revela no próprio instituto de apreciação, a Assembleia da República pode fazer cessar a vigência dos decretos-leis e o Governo não pode voltar a publicá-los na mesma sessão legislativa, o que evidencia a não equiparação legislativa dos dois órgãos.
2. Quando a respectiva lei de autorização legislativa autoriza o conteúdo revogatório.
3. Pode em caso de confirmação parlamentar de lei por maioria qualificada, combinada com a promulgação por parte do Presidente da República e quando um decreto destinado a ser promulgado como decreto-lei é considerado inconstitucional por razões orgânicas e o respectivo conteúdo é posteriormente aprovado através de decreto da Assembleia da República.
4. Não, por força do art. 228º, 2

#### II

(10 valores: 5 valores para cada pergunta)

1. No modelo europeu os tribunais comuns não podem desaplicar, mas sim recorrer ao reenvio prejudicial para o Tribunal Constitucional. Nessa decisão de reenvio, cabe-lhes verificar se há uma dúvida de constitucionalidade real que mereça ser levada ao Tribunal Constitucional, o que lhes dá um poder significativo. No modelo português os juízes comuns aparentemente têm um poder de decisão da questão de constitucionalidade, mas, na

generalidade dos casos, esse poder não existe de facto porque há quase sempre a possibilidade de recorrer dessa decisão judicial para o Tribunal Constitucional.

2. Desenvolvimento da questão no texto “As revisões da Constituição de 1976”  
colocado no *blog* da disciplina